



LEI nº 933
De 07 de maio de 2021

Dispõe sobre a adoção por parte do Município de Conceição do Coité de políticas públicas de manutenção e sobrevivência da economia local concedendo desconto aos valores cobrados para Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, exercício de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Conceição do Coité-BA, para o exercício de 2021, a Política Pública de Manutenção e Sobrevida da Economia Local, a fim de conceder as empresas locais benefícios nos valores correspondentes a TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – TLF, exercício 2021, devidos às consequências da pandemia do COVID 19;

Art. 2º Caberá à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo e à Secretaria de Finanças à responsabilidade da administração da política constante no artigo primeiro, cabendo ao Poder Executivo através da Secretaria de Finanças conceder os descontos em conformidade com os critérios adotados pela presente legislação.

Art. 3º As empresas deverão procurar a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo para solicitar o benefício até o último dia útil do mês de fevereiro de 2021, devendo esta comunicar à Secretaria de Finanças as solicitações feitas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. As empresas que apresentarem requerimento em conformidade com o caput, terão prorrogado automaticamente a validade do alvará de funcionamento, até parecer final da Secretaria de Finanças.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art.4º Caberá a Secretaria de Finanças fixar o percentual de desconto, não podendo este ser inferior a 10%, obedecendo o que segue:

I - de 10% se o comércio/empresa ficou fechado por até 15(quinze) dias

II – de 20% se o comércio/empresa ficou fechado por de 15(quinze) a 30 (trinta) dias

III – de 30% se o comércio/empresa ficou fechado por mais de 30(trinta) dias.

Parágrafo único – os valores correspondentes TLF será pago em 04(quatro) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ficar para 30(trinta) dias após ao parecer final da Secretaria de Finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 07 de maio de 2021.

Adalberto *Adalberto*
Neres Pinto Gordiano
Presidente

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
07/05/21